



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tabela CR3: Visão geral das técnicas de mitigação do risco de crédito

Objetivo: Divulgar a utilização de mitigação do risco de crédito.

Conteúdo: Valores considerados para fins da regulamentação prudencial antes e após a utilização de instrumentos mitigadores do risco de crédito.

Frequência: Semestral.

Formato: Fixo.

Comentários: Devem ser reportadas as exposições ao risco de crédito em sentido estrito, independentemente se correspondente à parcela RWA_{CPAD} ou se à parcela RWA_{CIRB} , desconsiderando os valores reportados nas linhas 6, 12, 13, 14, 16 e 25 da tabela OV1.

Devem ser explicitadas mudanças significativas em relação ao relatório anterior e os principais indutores dessas mudanças.

O valor das exposições deve ser reportado deduzido dos respectivos adiantamentos recebidos, provisões e rendas a apropriar.

Caso o valor do instrumento mitigador seja maior que o valor da exposição, o valor da parcela não mitigada é zero e o valor da parcela mitigada é o valor da exposição original.

A exposição resultante de acordo bilateral de compensação e liquidação de obrigações deve ser reportada na coluna (a). Quando a exposição resultante for mitigada por colateral financeiro ou garantia fidejussória, a parcela mitigada deve ser reportada na coluna (b) e no respectivo detalhamento.

O valor da exposição mitigada por mais de um instrumento deve ser alocado proporcionalmente à cobertura dos respectivos mitigadores.

		a	b	c	d	e
		Exposições não mitigadas	Exposições mitigadas	Das quais: Parcela coberta por colaterais financeiros	Das quais: Parcela coberta por garantias fidejussórias	Das quais: Parcela coberta por derivativos de crédito
1	Concessão de crédito					
2	Títulos de dívida					
I	Operações não contabilizadas no balanço patrimonial					
II	Demais operações					
3	Total					
4	dos quais: ativos problemáticos					



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nº da linha	Instruções de preenchimento
1	<i>Concessão de crédito:</i> empréstimos, financiamentos, operações de arrendamento mercantil, operações interfinanceiras de liquidez e outras operações com características de concessão de crédito. Deve ser reportado o total das exposições, incluindo aquelas classificadas como ativos problemáticos.
2	<i>Títulos de dívida:</i> títulos de crédito, notas promissórias, debêntures e outros instrumentos com características semelhantes, exceto títulos de securitização. Deve ser reportado o total das exposições, incluindo aquelas classificadas como ativos problemáticos.
I	<i>Operações não contabilizadas no balanço patrimonial:</i> garantias prestadas, limites de crédito, e créditos a liberar em até 360 dias, com a aplicação de fator de conversão em crédito (FCC), incluindo aquelas classificadas como ativos problemáticos.
II	<i>Demais operações:</i> operações reportadas na CR4 e não incluídas nas linhas relativas a concessão de crédito, títulos de dívida e operações não contabilizadas no balanço patrimonial, incluindo aquelas classificadas como ativos problemáticos.
3	Soma das linhas 1, 2, I e II.
4	<i>Ativos problemáticos:</i> deve ser reportado o total das exposições classificadas como ativos problemático considerando as operações de crédito, os títulos de dívida e as operações não contabilizadas no balanço patrimonial.
Coluna	Instruções de preenchimento
a	<i>Exposições não mitigadas:</i> valor das exposições não associadas a instrumento mitigador do risco de crédito
b	<i>Exposições mitigadas:</i> somatório das colunas (c), (d) e (e).
c	<i>Parcela coberta por colaterais financeiros:</i> <ul style="list-style-type: none">na Abordagem Simples, deve ser reportado o valor da parcela das exposições mitigada por colaterais financeiros.na Abordagem Abrangente, deve ser reportado o valor abatido da exposição original, independentemente se correspondente à parcela RWA_{CPAD} ou à parcela RWA_{CIRB}.
d	<i>Parcela coberta por garantias fidejussórias:</i> valor da parcela das exposições mitigada por garantias fidejussórias reconhecidas como instrumento mitigador de risco de crédito.
e	<i>Parcela coberta por derivativos de crédito:</i> valor da parcela das exposições mitigada por derivativos de crédito reconhecidos como instrumento mitigador de risco de crédito.